INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO RURAL VENTURES EARLY STAGE II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES CAPITAL SEMENTE DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - CNPJ/MF nº 57.436.561/0001-55

Pelo presente instrumento particular,

A **GV ATACAMA CAPITAL LTDA.**, instituição autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório da CVM nº 19.412, de 22 de dezembro de 2021, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 5º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.888.143/0001-04 ("Administradora"), na qualidade de administradora fiduciária, e a **ITAÚNA CAPITAL LTDA.**, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Atlântica, nº 1.130, Ent. N. 1, Sala 1.301, Sup. Cl. 80.648, Copacabana, CEP 22.100-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.381.462/0001-37, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório da CVM nº 21.422, de 17 de novembro de 2023 ("Gestora"), na qualidade de gestora de recursos do **RURAL VENTURES EARLY STAGE II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES CAPITAL SEMENTE DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 57.436.561/0001-55 ("Fundo"), **RESOLVEM**:

(i) **AJUSTAR** o regulamento do Fundo ("Regulamento") visando incluir a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, sala 201, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0001-04, incluindo suas filiais (inscritas no CNPJ/MF sob os nº 02.332.886/0011-78 e 02.332.886/0016-82), instituição devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de distribuição de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório da CVM nº 10.460, de 26 de junho de 2009, como distribuidora do Fundo ("Distribuidora"), tendo em vista a contratação desta pela Gestora, nos termos do contrato de distribuição celebrado entre a Distribuidora e a Gestora ("Contrato de Distribuição");

(ii) **INCLUIR** a Distribuidora na seção de "*Definições e Interpretações*" do Regulamento, conforme documento anexo ao presente instrumento;

(iii) **ALTERAR** o item 3.1.3. do Regulamento do Fundo, o qual passará a vigorar da seguinte maneira, conforme documento anexo ao presente instrumento:

*"3.1.3. O serviço de distribuição de Cotas do **FUNDO** será prestado pela **DISTRIBUIDORA**";*

(iv) **ALTERAR** o item 4.4 do anexo descritivo da classe única de cotas do Fundo ("Anexo Descritivo" e "Classe", respectivamente), o qual passará a vigorar da

seguinte maneira, conforme documento anexo ao presente instrumento:

"4.4 As Cotas da Classe Única serão distribuídas pela DISTRIBUIDORA. A Classe Única poderá pagar taxa de distribuição no mercado primário para arcar com as despesas da Oferta da nova emissão de Cotas, a ser paga pelos subscritores das novas Cotas no ato da sua respectiva integralização, se assim for deliberado em Assembleia de Cotistas ou no ato da ADMINISTRADORA que aprovar a respectiva Oferta no âmbito do Capital Autorizado, conforme o caso.";

(v) **INCLUIR** o item 8.7 no Anexo Descritivo, o qual passará a dispor sobre a remuneração devida à Distribuidora, conforme estabelecido no âmbito do Contrato de Distribuição, que passará a vigorar da seguinte maneira, conforme documento anexo ao presente instrumento:

"Taxa de Distribuição

8.7. A DISTRIBUIDORA, contratada pelo GESTOR, fará jus a uma remuneração equivalente ao percentual de 0,10% (dez centésimos por cento) incidente sobre o valor total das Cotas efetivamente subscritas e integralizadas no âmbito das Ofertas, calculado com base no preço de emissão, com valor mínimo de R$ 100.000,00 (cem mil reais)."; e

(vi) **APROVAR** e **CONSOLIDAR** o novo Regulamento do Fundo, contemplando todos os ajustes realizados nos termos estabelecidos acima, conforme documento anexo ao presente instrumento.

As deliberações constantes neste instrumento passarão a vigorar a partir da data de divulgação na CVM.

A presente deliberação poderá ser assinada por meio do processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, sendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático reconhecida como válida e plenamente eficaz.

São Paulo, 31 de outubro de 2025.

GV ATACAMA CAPITAL LTDA.
Administradora

ITAÚNA CAPITAL LTDA.
Gestora